



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 243/2024

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba. **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

Resumo: Regulamenta o termo de referência previsto no art. 6º, XXIII da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), documento este necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter certos parâmetros e elementos descriptivos.

Parecer: A Lei Federal de Licitações prevê a necessidade do termo de referência, mas não estabelece todas as regras para sua elaboração, de modo que a sua regulamentação via Resolução é medida extremamente eficaz para o atendimento do interesse público.

AUTOR (A): Mesa Diretora

RELATOR (A): Dep. Lucinha Lima

P A R E C E R N° 432 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução n° 243/2024** no qual dispõe *sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba.*

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em apreço tem por finalidade regulamentar no âmbito da ALPB o termo de referência previsto no art. 6º, XXIII da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

Conforme previsto na Lei de Licitações, este documento que aqui se regulamenta é necessário para a contratação de bens e serviços e deve conter certos parâmetros e elementos descritivos, tais como definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, entre outros.

Com efeito, a Lei Federal de Licitações prevê a necessidade do termo de referência, mas não estabelece todas as regras para sua elaboração, de modo que a sua regulamentação via Resolução é medida extremamente eficaz para o atendimento do interesse público.

Tendo em vista o que se dispôs no corpo da proposição apresentada, não há dúvida de que a presente proposição é legítima e visa facilitar o atendimento do interesse público nas contratações, uma vez que, com a regulamentação do termo de referência, a Casa Legislativa terá maior subsídio para o planejamento referente às suas contratações.

No que diz respeito às formalidades necessárias para a apresentação desta resolução, não identificamos nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação.

Após análise detalhada do presente Projeto de Resolução, atento aos requisitos regimentais exigidos para a edição de Resoluções, esta relatoria entende **não haver óbices de natureza constitucional ou jurídica que impeçam a regular tramitação da matéria.**

Ademais, conforme a Lei Federal, o termo de referência terá seu conteúdo mínimo previsto na Lei Federal sobre normas gerais, não havendo vedações para a veiculação de normas específicas sobre a questão em âmbito local, de sorte que sua regulamentação não possui óbice constitucional e, assim, **entendo estar esse projeto de Resolução dentro da**



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

legalidade e deve ser admitido, de forma que opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e **JURIDICIDADE** do Projeto de Resolução nº 243/2024.**

Sala das Comissões, data da reunião.

Isamara Lucília P. de Oliveira Filho
DEP. LUCENIA LIMA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, **por unanimidade**, o parecer do(a) Senhor(a) Relator(a) pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Resolução nº 243/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÁMILA TOSCANO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

Carmem Lucia P. de Souza Filho
DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro